

LEI MUNICIPAL Nº 1121/2005, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.: 92/90, DE 04/05/1990 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JORGE LUIZ WILHELM, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso e suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 200, da Lei Municipal N.: 92/90, de 04.05.1990, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 200 – Além do vencimento do cargo, integram o cálculo do provento:

I – o valor da função gratificada se o servidor contar com pelo menos cinco anos de exercício em postos de confiança e desde que se encontre no seu exercício, na condição de titular por ocasião da aposentadoria, pelo prazo mínimo de dois anos;

II – os anuênios (Lei Municipal N.: 372/94, de 07.12.1994);

III – avanços e promoções (Lei Municipal N.: 372/94, de 07.12.1994).”

Art. 2º - O artigo 218, da Lei Municipal N.: 92/90, de 04.05.1990, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 218 – O valor da pensão por morte será igual:

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal de 1988, acrescentado de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal de 1988, acrescentado de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.”

Art. 3º – Os demais artigos da Lei Municipal n.: 92/90, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em local de costume.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, e, principalmente, as que contrariem e conflitem com a Constituição Federal e suas Emendas Constitucionais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.

JORGE LUIZ WILHELM
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRCEU REKTENVALD
Secretário